



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials]

2.ª COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N.º 2/V/2015

Assunto: Projecto de lei intitulado “Alteração à Lei n.º 11/2000 – Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”

I – Introdução

Os Deputados Lam Heong Sang, Ho Ion Sang, Mak Soi Kun e Chan Meng Kam apresentaram à Assembleia Legislativa, no dia 6 de Janeiro do corrente ano, o projecto de lei intitulado “Alteração à Lei n.º 11/2000 – Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”, o qual foi admitido no dia 7 do mesmo mês pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais.

O projecto de lei foi apresentado, discutido e votado na generalidade em reunião plenária realizada no dia 13 de Janeiro de 2015, tendo, na mesma data, sido distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Para o efeito, a Comissão reuniu nos dias 2 e 13 de Fevereiro e no dia 20 de Março do corrente ano. O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o Deputado Lam Heong Sang, subscritor deste projecto, esteve presente em todas as reuniões da Comissão, tendo, juntamente com o Deputado Mak Soi Kun, prestado os esclarecimentos necessários à Comissão e aos Deputados não membros que estiveram presentes.

Na reunião de dia 13 de Fevereiro estiveram presentes os Deputados José Pereira Coutinho e Song Pek Kei, bem como a Secretária-Geral, a Dra. leong Soi U, e a Secretária-Geral Adjunta dos Serviços de Apoio da Assembleia Legislativa, a Dra. Pun Kam Peng, as quais fizeram uma apresentação sobre o funcionamento dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, bem como sobre a organização do pessoal auxiliar que distribui documentação no exterior da Assembleia Legislativa e sobre a necessidade de haver pessoal em regime de disponibilidade permanente.

Ao mesmo tempo foi realizada uma auscultação a todos os Deputados sobre este projecto de lei. Para o efeito, a 2.ª Comissão Permanente enviou, no dia 2 de Fevereiro de 2015, uma carta a todos os Deputados da Assembleia Legislativa para que os mesmos, querendo, emitissem as suas opiniões e sugestões sobre esta iniciativa legislativa. Três Deputados enviaram à Comissão, por escrito, as suas opiniões, as quais foram devidamente ponderadas pela Comissão.

II – Apresentação

Nos termos da Nota Justificativa que acompanha esta iniciativa legislativa, as razões que determinaram a apresentação do presente projecto de lei devem-se à circunstância de os proponentes entenderem que a actual estrutura



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

administrativa e de pessoal dos Serviços de Apoio já não são adequadas às necessidades de funcionamento da Assembleia Legislativa.

Em face disso, propõem uma alteração de fundo da estrutura administrativa e no quadro de pessoal dos Serviços de Apoio, consubstanciada essencialmente no seguinte:

- na criação de dois novos Departamentos, os quais integrarão cinco divisões;
- no aumento do quadro de pessoal que passará dos actuais 51 para 84 lugares.

A par destas alterações na estrutura administrativa e de pessoal, os proponentes, face às específicas necessidades de funcionamento da Assembleia Legislativa, propõem a atribuição de uma remuneração acessória correspondente ao índice 30 da tabela indiciária destinada ao:

- pessoal auxiliar, que se desloque para fora das instalações da Assembleia Legislativa para entrega e transporte de documentos;
- pessoal que for designado para trabalhar em regime de disponibilidade permanente.

Acresce, ainda, que propõem que a atribuição de senhas de presença aos intérpretes-tradutores que fazem a tradução simultânea das reuniões do Plenário e das Comissões, actualmente regulada em deliberação da Mesa, passe a constar da Lei Orgânica, e ainda que estas senhas passem a ser aferidas com relação a uma percentagem do índice 100 da tabela indiciária da Função



Pública, à semelhança do que acontece em certos serviços e entidades da Administração com serviços de tradução similares.

Entendem os proponentes que as alterações ora propostas à Lei Orgânica permitirão *“responder com mais eficiência às solicitações de trabalho que se fazem sentir, quer do público em geral, quer dos Deputados, otimizando-se assim a resposta dos Serviços de Apoio às suas múltiplas e variadas solicitações”*¹.

III – Apreciação genérica

1. A Assembleia Legislativa tem vindo a alterar gradualmente a sua configuração nos últimos quinze anos. Assim, em 2000, o número de Deputados à Assembleia Legislativa configurava-se em vinte e três, número este que foi alterado em 2001 para vinte e sete membros, em 2005 para vinte e nove, e em 2013 para trinta e três membros.

A este aumento no número de Deputados correspondeu um aumento dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa. A título de exemplo, veja-se: na segunda sessão legislativa da primeira legislatura da Assembleia Legislativa, que ocorreu entre 16 de Outubro em 2000 e 15 de Outubro de 2001, o número de interpelações escritas apresentadas pelos Deputados ao Governo foi de cento e duas interpelações. Na última sessão legislativa, que ocorreu entre 16 de Outubro de 2013 e 15 de Outubro de 2014, foram apresentadas ao Governo quinhentas e noventa e uma interpelações escritas. Em matéria de interpelações orais a situação também sofreu uma grande alteração. Assim, na segunda sessão legislativa da primeira legislatura da Assembleia Legislativa

¹ Nota Justificativa do projecto de lei, página 3 da versão portuguesa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

foram apresentadas quatro interpelações orais, que se traduziram numa única reunião plenária de interpelação. Na primeira sessão legislativa da presente Legislatura foram apresentadas noventa e uma interpelações orais, que se traduziram em doze reuniões plenárias de interpelação, sendo que destas, quatro reuniões se prolongaram para além do horário regimental de término das reuniões plenárias, ou seja, depois das 20 horas.

Da mesma maneira, no que respeita aos debates sobre questões de interesse público. Assim, na segunda sessão legislativa da primeira legislatura houve três requerimentos para a realização de debates sobre questões de interesse público. Na sessão legislativa finda, foram apresentados seis requerimentos para a realização de debates sobre questões de interesse público, dos quais quatro foram aprovados. Situação que se reflectiu no aumento do número de reuniões plenárias realizadas, uma vez que as reuniões plenárias para a realização de debates sobre questões de interesse público são exclusivamente dedicadas a estes debates.

No que se refere ao trabalho das Comissões Permanentes, verificou-se, também, entre 2000 e 2014, um aumento exponencial dos trabalhos. Assim, na segunda sessão legislativa da primeira legislatura da Assembleia Legislativa, tiveram lugar na Assembleia Legislativa oitenta e sete reuniões das Comissões Permanentes. Na primeira sessão legislativa da presente Legislatura ocorreram cento e quatro reuniões destas Comissões.

Às reuniões das Comissões Permanentes há a acrescentar as reuniões das três Comissões de Acompanhamento as quais começaram a funcionar regularmente no início da presente legislatura. Estas comissões fizeram na

M
N.1
for
for
for
for
for



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

última sessão legislativa trinta e uma reuniões, tendo acompanhado diferentes assuntos e produzido vários relatórios temáticos.

Ora, como está bem de ver, estas alterações reflectiram-se nos Serviços de Apoio, que passaram a estar sobrecarregados com os trabalhos suplementares resultantes da nova dinâmica de funcionamento da Assembleia Legislativa, sem que, contudo, a sua estrutura administrativa e de chefia se alterasse em conformidade.

De forma a dar resposta aos trabalhos suplementares a Assembleia Legislativa procedeu ao recrutamento de pessoal adicional, o que se reflectiu no número de trabalhadores que passou de sessenta e um em 2000 para noventa e quatro na presente data.

Face do exposto, a Comissão considera que a alteração agora proposta à Lei Orgânica, configurada na criação do Departamento de Assuntos Gerais e no Departamento de Informática e Publicações, com as respectivas Divisões, é necessária para que os Serviços de Apoio possam continuar a responder com eficiência às solicitações que todos os dias lhe são colocadas.

Acresce que, esta nova estrutura, vai permitir fixar na Assembleia Legislativa quadros qualificados, situação que até agora não ocorria por falta de lugares de chefia na estrutura administrativa dos Serviços de Apoio.

2. Da mesma forma, a Comissão considera adequada a alteração que é proposta ao quadro de pessoal, tanto no reforço de certas carreiras, como no número de lugares criados.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

J M
N. I
[Handwritten signatures and initials]

Assim, a Comissão considera que o maior ênfase que é dado às carreiras de técnico superior e de intérprete-tradutor no quadro de pessoal é adequado, considerando as atribuições da Assembleia Legislativa e o facto de, nos termos regimentais, os trabalhos da Assembleia Legislativa terem de decorrer nas duas línguas oficiais da RAEM.

Acresce que, face à estrutura administrativa agora proposta e ao número actual de trabalhadores, que no total se cifra em noventa e quatro, entre trabalhadores do quadro e fora do quadro, é correcto alargar, na proporção em que é proposto, o quadro de pessoal.

Este alargamento do quadro de pessoal permitirá, no futuro, abrir concursos de ingresso, reforçando-se, assim, o pessoal do quadro. Tal possibilitará, também, que os trabalhadores da Assembleia Legislativa possam candidatar-se ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio, bem como aos que já lhe pertencem de se candidatarem a carreiras superiores, caso possuam os necessários requisitos legais. O que permitirá aos Serviços de Apoio manter um núcleo estável de trabalhadores ao seu serviço. Situação que merece o total acolhimento por parte da Comissão.

3. A Comissão considera que a remuneração acessória prevista para o pessoal auxiliar que se deslocar para fora das instalações da Assembleia Legislativa, para entrega e transporte de documentação, se justifica. Ou seja, entende a Comissão que, face aos colegas que se mantêm nas instalações da Assembleia Legislativa, os auxiliares que fazem a distribuição de documentação fora das instalações da AL são, por vezes, obrigados a trabalhar em condições imprevisíveis. Estes trabalhadores, por causa do seu trabalho (distribuição e transporte de documentação), podem ver-se impossibilitados de sair do seu local



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de trabalho dentro do horário normal de expediente sem que, contudo, por força do regime do trabalho extraordinário, possam ser remunerados adicionalmente pelo tempo que exceda o horário normal de trabalho, situação esta que ocorre com bastante frequência.

4. Da mesma forma, a Comissão considera adequado que se atribua uma remuneração acessória ao pessoal dos Serviços de Apoio que seja escalado para trabalhar em regime de disponibilidade permanente. Ou seja, entende a Comissão, que o pessoal que fique sujeito a este regime e que por isso fique impedido de se ausentar de Macau - pois pode ser chamado a comparecer na Assembleia Legislativa a qualquer momento -, deve ser compensado, uma vez que esta situação pode trazer prejuízos para a sua vida pessoal e consiste numa limitação da sua liberdade de circulação para o exterior de Macau.

5. Já quanto às senhas de presença dos intérpretes-tradutores, a Comissão é de parecer que a especial dificuldade e grande desgaste que são inerentes ao trabalho de tradução simultânea justifica este regime de senhas agora proposto na Lei Orgânica. Regime este que nem sequer é novo uma vez que, desde 1986, passou a constar da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa regulação sobre as senhas de presença do pessoal que faz a tradução simultânea das reuniões do Plenário e das Comissões. A Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, no seu artigo 24.º, consagrava já, de forma explícita, que os intérpretes-tradutores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa tinham direito por cada reunião plenária ou das comissões em que participassem a uma senha de presença, sendo que, quando a reunião se prolongasse por mais de quatro horas, teriam ainda direito a uma senha complementar. Este regime manteve-se até 1996, data em que a matéria foi retirada da Lei Orgânica, passando, desde 2008, a constar de uma deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

Não obstante a Mesa da Assembleia Legislativa ter competência para, por si mesma, decidir sobre a atribuição de senhas de presença aos intérpretes-tradutores, a Comissão considera mais adequado que esta matéria conste da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa. O que está em linha com o regime dos serviços e entidades da Administração que dispõem de serviço de tradução simultânea similar e que, por isso, remuneram os seus intérpretes-tradutores com senhas de presença, como sejam os Serviços de Administração e Função Pública e o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância.

6. A Comissão ponderou, ainda, a opinião de alguns Deputados no que se refere à criação de uma estrutura na Lei Orgânica vocacionada especificamente para o apoio aos Deputados, nomeadamente o apoio na elaboração de projectos de lei e de resolução. Discutida a questão, a Comissão considerou que este é um assunto relevante, que merece uma ponderação e estudo aprofundados. No entanto, a urgência na aprovação do presente projecto de lei impediu que a Comissão aprofundasse esta matéria com vista à sua inclusão na actual alteração à Lei Orgânica.

Contudo e não obstante estes considerandos, a Comissão considera que já hoje é possível aos Deputados solicitarem à Assembleia Legislativa apoio técnico especializado com vista à prossecução das suas atribuições, nomeadamente para efeitos de elaboração de projectos de lei e de resolução. Tal decorre, especificamente, do n.º 3 e das alíneas 1) e 4) do n.º 4 do artigo 19.º da Lei Orgânica. Estes normativos, que dispõem sobre as funções da Assessoria, determinam que esta, para além da consultadoria técnica em geral, coadjuva também os Deputados na elaboração de textos legais e na realização de estudos e pareceres. O que terá de ser feito mediante determinação do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Presidente ou da Mesa, dado que a Assessoria é coordenada pelo Presidente e pela Mesa, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei Orgânica.

7. Já quanto às opiniões enviadas por escrito à Comissão por certos Deputados, as mesmas foram devidamente analisadas pela Comissão. Estas referem-se, grosso modo, aos mecanismos de promoção do pessoal, ao valor da remuneração acessória a atribuir ao pessoal auxiliar e ao pessoal que estiver em regime de disponibilidade permanente, tendo outras a ver com o modo de funcionamento dos Serviços de Apoio.

Ora, no que se refere aos mecanismos de promoção, a Comissão verificou que os Serviços de Apoio seguem o regime da função pública em matéria de progressão e acesso nas carreiras, nomeadamente o previsto na Lei n.º 14/2009, opção que parece correcta à Comissão, pois permite que haja mecanismos de progressão e acesso uniformes para todos os trabalhadores da função pública da RAEM.

Quanto ao valor da remuneração acessória, o mesmo foi amplamente discutido pela Comissão, tal como se refere na parte da especialidade deste parecer, na análise ao artigo 31.º, tendo esta concluído que este montante é adequado e permite manter o equilíbrio nas remunerações do pessoal da Assembleia Legislativa.

Já no que concerne a certas questões relativas ao funcionamento dos Serviços de Apoio, a Comissão considera que esta não é a sede própria para a sua discussão.



IV – Apreciação na especialidade

Para além da apreciação genérica, a análise efectuada pela Comissão teve como propósito, nos termos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apreciar a adequação das soluções concretas aos princípios subjacentes ao projecto de lei e assegurar a perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

Assim:

Artigo 1.º - Alteração à Lei n.º 11/2000

O artigo 1.º procede à alteração de vários artigos da actual Lei Orgânica, sendo a maioria das alterações uma decorrência da nova estrutura administrativa proposta por este projecto de lei.

Tal é assim no que se refere aos artigos 14.º e 16.º. No artigo 14.º revogam-se as alíneas 3), 6), 7), 8) e 9) que correspondem na actual estrutura à Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira e aos gabinetes de registo e redacção, de relações públicas, de informática e à Biblioteca. Estas estruturas foram redimensionadas e ficam agora inseridas nos dois novos Departamentos cuja criação se propõe.

A alteração ao artigo 16.º é meramente técnica e como consequência do redimensionamento da estrutura administrativa dos Serviços de Apoio.

A alteração ao artigo 21.º, que resulta na revogação do seu n.º 2, decorre do entendimento dos proponentes de que o coordenador do Gabinete da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Presidência deve estar sujeito a avaliação do desempenho, de que estava excluído. A Comissão sufraga o entendimento dos proponentes.

No artigo 22.º, que consagra o âmbito funcional do Gabinete de Tradução, foram aditadas duas novas alíneas (as alíneas 2) e 3)) de forma a que este normativo espelhe de forma mais adequada as funções deste Gabinete. Acresce que se aditou um novo número 3 em consequência da revogação do artigo 28.º, que dispõe sobre a coordenação do Gabinete de Tradução e que reflecte a situação de chefia do Gabinete. A Comissão está de acordo com a formulação dada a este artigo neste projecto de lei.

O artigo 27.º, que dispõe sobre o depósito legal das publicações oficiais, sofreu também ajustamentos que decorrem da necessidade de reduzir o número de exemplares de publicações oficiais que os serviços e órgãos da Administração são obrigados a enviar à Assembleia Legislativa para depósito.

Actualmente, cada serviço ou entidade está obrigado a enviar três exemplares. Verifica-se, contudo, que, atendendo à natureza das publicações, nem sempre são necessários tantos exemplares, a que acresce a falta de espaço existente na Assembleia Legislativa para o seu armazenamento. Assim, de forma a reduzir os custos dessas entidades e a fazer uma gestão criteriosa dos recursos, entenderam os proponentes reduzir para apenas um exemplar o número de publicações oficiais a enviar à Assembleia Legislativa, ficando, contudo, salvaguardada, a possibilidade de a Assembleia Legislativa poder solicitar aos serviços e organismos da Administração o envio dos exemplares adicionais considerados valiosos ou necessários. A Comissão considera apropriada esta alteração.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A alteração ao artigo 30.º traduz-se numa alteração de cariz técnico, necessária em decorrência da revogação do artigo 28.º, artigo este que regula a forma como são coordenados os actuais gabinetes dos Serviços de Apoio e que, com a nova estrutura orgânica proposta, deixa de ser necessário. A Comissão nada tem a acrescentar sobre esta matéria.

A alteração ao artigo 31.º, traduzida no aditamento de dois novos números, (n.ºs 2 e 3) justifica-se, tal como explanado na parte da generalidade deste parecer, com a necessidade de atribuir uma remuneração acessória aos auxiliares que tenham de se deslocar para fora das instalações da Assembleia Legislativa para proceder à entrega e transporte de documentação, bem como ao pessoal que seja destacado para trabalhar em regime de disponibilidade permanente.

Esta alteração foi amplamente discutida no seio da Comissão, nomeadamente no que se refere à sua oportunidade e necessidade, bem como no que se refere ao montante da remuneração acessória, correspondente ao índice 30 da tabela indiciária da função pública, tendo a Comissão solicitado aos proponentes que explicassem as razões que suscitaram esta alteração. Da mesma forma, a Comissão solicitou à Secretária-Geral da Assembleia Legislativa que explicasse de que forma esta alteração irá ser aplicada na prática dos trabalhos dos Serviços de Apoio.

Assim, no que se refere às razões que determinaram a propositura desta remuneração acessória ao pessoal auxiliar, os proponentes explicaram que tal deve sobretudo à necessidade de salvaguardarem os auxiliares que necessitem de se deslocar para fora da Assembleia Legislativa para entregar correspondência. Entendem os proponentes que é inerente a estas funções uma



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials]

certa penosidade decorrente da necessidade de as pessoas terem de se deslocar para fora das instalações da Assembleia Legislativa, a que acresce o facto de, por vezes, terem de fazer este trabalho já durante o seu período de descanso, por exemplo, durante parte da hora de descanso para almoço, sem que, contudo, em decorrência do regime de trabalho extraordinário, possam ser remunerados pelo tempo de trabalho excedente². Razões pelas quais entendem os proponentes haver necessidade de ser criada esta remuneração acessória de forma a que este pessoal possa ser, de alguma maneira, compensado.

Já no que se refere ao pessoal que for designado para trabalhar em regime de disponibilidade permanente, a atribuição desta remuneração justifica-se por, cada vez mais, atentos os trabalhos da Assembleia Legislativa, ser necessário recorrer ao pessoal da Assembleia Legislativa para se deslocar à Assembleia Legislativa fora do horário normal de trabalho. Ou seja, tem acontecido, cada vez mais recorrentemente, que há necessidade de chamar pessoal à Assembleia Legislativa fora do horário normal de trabalho para receber documentos, pessoas, preparar reuniões, etc. Ora, entendem os proponentes, que esta situação tem tendência a tornar-se mais frequente, pelo que é necessário instituir-se na Assembleia Legislativa o regime de disponibilidade permanente.

Quanto ao montante da remuneração, os proponentes explicaram que consideram este montante equilibrado e adequado para as situações que se pretendem salvaguardar.

Relativamente à forma como será reflectida a justiça na aplicação prática desta medida, a Secretária-Geral da Assembleia Legislativa explicou que, tal

² Ver Nota 2 deste Parecer.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

M. Fong
M.
J.P.

como dispõe o n.º 3 deste artigo, será feita uma listagem com as pessoas que estarão, quer na situação de distribuição e transporte de documentos, quer no regime de disponibilidade permanente, a qual será submetida à Mesa da Assembleia Legislativa. Antes, porém, será dado conhecimento aos trabalhadores que ficarão adstritos à distribuição e transporte de documentação fora das instalações da Assembleia Legislativa e aos que ficarão escalados para trabalhar no regime de disponibilidade permanente.

J.
V.
M.

A Comissão, depois de ouvidas as explicações dos proponentes e da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa, considerou adequada a alteração proposta, não só quanto ao âmbito dos seus destinatários, como quanto ao montante da remuneração acessória, como ainda quanto à forma como se procederá à sua implementação.

J.P.

O aditamento de um novo número ao artigo 50.º repõe na Lei Orgânica da Assembleia Legislativa a matéria relativa às senhas de presença dos intérpretes-tradutores que fazem tradução simultânea das reuniões do Plenário e das Comissões, indexando-as a uma percentagem (15%) do índice 100 da tabela indiciária, tal como se explanou na parte da generalidade deste parecer.

A Comissão concorda com esta medida e os termos em que é proposta, uma vez que tal vai permitir que sempre que este índice seja actualizado, o valor das senhas dos intérpretes-tradutores seja automaticamente actualizado. Que é o que se passa nos serviços da Administração que dispõem de tradução simultânea com características similares à Assembleia Legislativa.



Artigo 2.º - Aditamento à Lei n.º 11/2000

Este artigo 2.º faz o aditamento à Lei Orgânica de oito novos artigos, sendo que os artigos 22.º-A a 22.º-G, consagram a nova estrutura administrativa dos Serviços de Apoio e o artigo 34.º-A, matéria que actualmente se encontra regulada no n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica agora revogado.

Tal como já foi antes referido neste parecer, é convicção da Comissão que a nova estrutura proposta é apta não só para responder às necessidades de funcionamento actuais da Assembleia Legislativa, como também aos desafios do futuro, face à evolução natural deste órgão legislativo. Acresce que considera que as novas cinco divisões (a Divisão de Recursos Humanos e Finanças, a Divisão de Aprovisionamento e Património, a Divisão de Relações Públicas e Apoio Técnico, a Divisão de Gestão Informática e Bibliotecária e a Divisão de Redacção e Publicações) que integram o Departamento de Assuntos Gerais e o Departamento de Informática e Publicações, permitirão uma gestão dos trabalhos mais equilibrada e racional.

Artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do projecto de lei – A Comissão considera apropriada a forma como estas normas estão redigidas, considerando que o volume das alterações introduzidas da Lei Orgânica justifica a sua republicação e renumeração, tal como prevê o artigo 7.º.

Assim, analisado o projecto de lei, a Comissão considera que as soluções aí plasmadas são adequadas aos princípios do mesmo e aos objectivos preconizados pelos proponentes, pelo que o apoia integralmente.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten notes and signatures in the top right corner]

V - Conclusão

Em conclusão, apreciado e analisado o projecto de lei de Alteração à Lei n.º 11/2000 – Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau – a Comissão é de parecer que o mesmo reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário.

Macau, aos 20 de Março de 2015.

A Comissão,

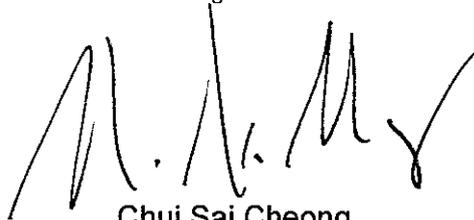
Chan Chak Mo
(Presidente)

Sio Chi Wai
(Secretário)

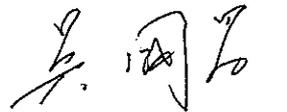
Fong Chi Kéong



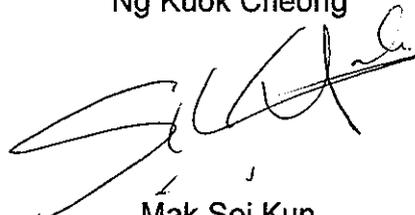
澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa



Chui Sai Cheong



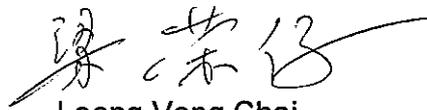
Ng Kuok Cheong



Mak Soi Kun



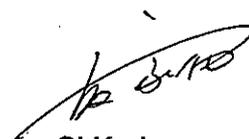
Tong lo Cheng



Leong Veng Chai



Chan Hong



Si Ka Lon